

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO E O  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
ITABIRITO, COM OS SEGUINTE OBJETOS E  
CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:**

**2 0 0 6**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, representados pelos sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO**

Os empregadores do Comércio de Itabirito poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2006, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

**DEZEMBRO DE 2006**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
01	8:00 às 19:00 h
02 (sábado)	8:00 às 14:00 h
04 - 05 - 06 - 07	8:00 às 19:00 h
08 (feriado)	8:00 às 18:00 h
09 (sábado)	8:00 às 14:00 h
11- 12 - 13 - 14 -15	8:00 às 19:00 h
16 (sábado)	8:00 às 18:00 h
17 (domingo)	Não haverá expediente
18 - 19	8:00 às 19:00 h
20 - 21- 22	8:00 às 20:00 h
23 (sábado)	9:00 às 22:00 h
24 (domingo)	9:00 às 18:00 h
30 (sábado)	8:00 às 16:00 h

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras realizadas neste mês de dezembro nos dias 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2006, com o adicional de 100% (cem por cento).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

### **O Feriado (dia 08) trabalhado será compensado da seguinte forma:**

- No dia 26 de dezembro de 2006, será concedido folga para todos os comerciários, para compensar o feriado trabalhado (08/12/06);
- Até o dia 31 de janeiro de 2007, será concedida outra folga compensatória aos empregados no comércio.
- Se o empregador deixar de conceder as folgas aqui previstas, deverá pagar o feriado trabalhado em dobro, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2007.
- O dia 08 de dezembro de 2006, será pago na folha de pagamento de mês de dezembro de 2006, como dia normal de trabalho, em razão das compensações acima pactuadas.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2006 as empresas fornecerão um lanche diário nos dias retro citados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas remeterão à Entidade Sindical Profissional cópia da "FOLHA DE PAGAMENTO" de seus empregados, até o dia 08 de janeiro de 2007.

## **CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em (8) oito vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Itabirito, 21 de novembro de 2006

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO  
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO  
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA  
PRESIDENTE**